APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 23/01/2013
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 24/01/2013
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 05 /2013, de 22 de janeiro de 2013.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçu, revisão geral anual no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) aos ocupantes dos cargos criados pelas Resoluções nºs 04/99, de 09 de dezembro de 1999 e 05/08, de 13 de fevereiro de 2008 e alterações, a incidir sobre o valor da remuneração base percebida no mês de dezembro de 2012.

Parágrafo único - A revisão é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, nos termos do art. 197, da Lei Municipal nº 993/94 e alterações, na porcentagem de 6,20% (seis vírgula vinte por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2012, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

IBGE

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC

Mês	No mês	Últimos 12 meses
Janeiro 2012	0,51	5,63
Fevereiro 2012	0,39	5,47
Março 2012	0,18	4,97
Abril 2012	0,64	4,88
Maio 2012	0,55	4,86
Junho 2012	0,26	4,90
Julho 2012	0,43	5,36
Agosto 2012	0,45	5,39
Setembro 2012	0,63	5,58
Outubro 2012	0,71	5,99
Novembro 2012	0,54	5,95
Dezembro 2012	0,74	6,20

FONTE: IBGE, Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei orçamentária para o exercício de 2013 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de janeiro de 2013.

Vereador **Orlando Oliveira Silva**
PRESIDENTE

Ver. **Lucimeire Freitas Guimarães**
1ª SECRETÁRIA

Justificativa:

A presente propositura tem por objetivo promover a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Caçu, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que autoriza a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal, a qual deve ser feita sempre na data base fixada em lei e anualmente de acordo com as condições financeiras e orçamentárias de cada Poder. Por isso, propomos o presente projeto de lei para que se conceda a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Legislativo de Caçu, com retroatividade a 1º de janeiro de 2013.